



(Rogério Ricardo da Silva)

Institui a **Campanha “Abril Verde”** de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

**Art. 1º.** É instituída, no município de Jundiaí, a **Campanha “Abril Verde”**, de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

**§ 1º.** A **Campanha** aludida no *caput* deste artigo é representada pelo símbolo do laço na cor verde.

**§ 2º.** Durante o mês da **Campanha**, serão divulgados os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações referentes a este tema.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ***Justificativa***

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituiu o dia 28 de abril como o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho, em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei nº 11.121/2005 instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

A iniciativa “Abril Verde” é uma articulação que busca a conscientização de trabalhadores e empregadores para a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, objetivando a redução dos acidentes e os agravos à saúde do trabalhador, mobilizando a sociedade para prevenção desse tipo de doenças.

Entende-se como acidente de trabalho aquele que ocorre durante o serviço ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, acarretando a perda ou redução da capacidade para o exercício da função e, em último caso, a morte. As doenças ocupacionais podem ser enquadradas nessa categoria. Os acidentes podem ser causados por fatores naturais ou por falta de medidas de proteção, por isso, é fundamental o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPI), a realização de exames médicos periódicos e a implantação de Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, entre outros.



Visto que o mecanismo mais eficiente para a redução de acidentes é o investimento sistemático em medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho, com respaldo dos altos dirigentes do empreendimento, detém-se o presente.

*“O conhecimento já acumulado indica que a grande maioria dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais são previsíveis e, por mera consequência, são também preveníveis”, afirma o desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, gestor nacional do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho da Justiça do Trabalho. “O trabalho seguro e saudável, além de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, estimula a produtividade, mantém o empregado motivado, reduz os custos trabalhistas e cria um círculo virtuoso em benefícios de todos”.*

Frente ao exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação dessa propositura.

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**